



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO E O CENTRO DE ESTUDOS DE JUSTIÇA DAS AMERICAS

As Partes do presente Acordo de Cooperação: o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo (doravante, "CEAF-ESMP"), representado por seu Diretor, Dr. Marcelo Pedroso Goulart, e o Centro de Estudos de Justiça das Américas (doravante, "o Centro"), representado por seu Diretor Executivo, Sr. Jaime Arellano Quintana.

CONSIDERANDO que o Centro tem como objetivo principal promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos, o intercâmbio de informações e outras formas de cooperação e proporcionar apoio aos processos de reforma e modernização dos sistemas de justiça da região;

CONSIDERANDO, ademais, que o CEAF-ESMP tem capacidade institucional e administrativa apta para colaborar com o Centro no cumprimento de suas funções e conta com diversas repartições, cujos objetivos, programas e funções são de interesse para o Centro;

TENDO EM CONTA que o CEAF-ESMP tem poder para estabelecer e fomentar relações de cooperação com outros órgãos nacionais e internacionais e que, por outra parte, o Centro, segundo seu Estatuto, tem poder para firmar acordos de cooperação; e

ASSEVERANDO a importância de coordenar os esforços de ambas as Partes com a intenção de atingir seus objetivos,

CONVÊM em firmar o presente Acordo de Cooperação:

Cláusula I Obieto

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer um padrão geral de cooperação entre o CEAF-ESMP e o Centro, para o desenvolvimento e cumprimento de seus respectivos programas de atividades.

Cláusula II Execução

- 2.1. As Partes buscarão dar cumprimento ao objeto deste Acordo mediante:
- a. O patrocínio conjunto de conferências, seminários, workshops e outros encontros acadêmicos ou eventos sobre justiça, democracia e temas afins que possibilitem espaços para a discussão e o intercâmbio de experiências;
- b. Consultas regulares sobre seus planos de ação e outros assuntos que possam ser de interesse mútuo, com o propósito de coordenar suas respectivas funções e atingir seus objetivos;
- c. Intercâmbio regular de informações, inclusive material bibliográfico, estudos, informações estatísticas, bancos de dados e outros que sejam de interesse mútuo;
- d. Convites para a designação de observadores em reuniões e conferências de interesse comum e cujas normas prevejam a presença de observadores. Para tanto, informarão uma à outra, com antecedência suficiente, seus respectivos calendários de reuniões e conferências e os termos das mesmas;
- e. A execução conjunta de projetos de cooperação de interesses mútuo.

m



ceaf.::esmp

Cláusula III Atividades e projetos conjuntos

- 3.1. Para a realização de atividades e projetos conjuntos no contexto desta cooperação, as Partes celebrarão acordos complementares ou intercambiarão comunicações, segundo as diretrizes estabelecidas no presente Acordo.
- 3.2. As obrigações financeiras em que incorram as Partes em razão do presente Acordo ou dos acordos complementares ou intercâmbio de comunicações firmadas estarão sujeitas à decisão de seus respectivos órgãos competentes, à disponibilidade de fundos e às normas que digam respeito a assuntos orçamentários e financeiros.
- 3.3. A fim de utilizar de modo eficiente seus recursos, as Partes estudarão a possibilidade de executar atividades ou projetos em conjunto quando as atividades ou projetos programados de uma das Partes estejam em consonância com os da outra Parte.
- 3.4. Este Acordo, por si só, não implica compromissos financeiros entre os participantes. Para o desenvolvimento de atividades e projetos conjuntos, os participantes podem buscar fontes externas de financiamento, dando preferência às instituições públicas de apoio à pesquisa.

Cláusula IV Coordenação

- 4.1 A coordenação das atividades que as Partes realizarem conjuntamente caberá à repartição responsável pela atividade ou projeto em questão, no caso do CEAF-ESMP, e, no caso do Centro, à sua Diretoria Executiva.
- 4.2 Para cada atividade ou projeto acordado, tanto o CEAF-ESMP como o Centro designarão um coordenador. As comunicações decorrentes do presente Acordo somente serão válidas quando enviadas por correspondência, fac-símile ou correio eletrônico e dirigidas às reparticões responsáveis, em nome dos coordenadores designados.
- 4.3 As Partes poderão substituir a repartição responsável, enviando, a respeito, notificação escrita à outra Parte.

Cláusula V Solução de Controvérsias

5.1. Qualquer controvérsia que possa surgir com relação à interpretação ou cumprimento deste Acordo ou da execução das atividades e projetos contemplados nas cláusulas II e III deverá ser resolvida mediante negociação direta entre as Partes. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver qualquer dúvida ou problema que surja deste Acordo e que não possa resolver-se administrativamente.

Artículo VI Vigência, Alteração e Rescisão

- 6.1. O presente Acordo vigerá a partir de sua assinatura pelo Diretor do CEAF-ESMP e pelo Diretor Executivo do Centro, permanecendo em vigor por um período de cinco (5) anos, após o qual, se for do interesse dos participantes, deverá ser proposto novo convênio.
- 6.2. As alterações do presente Acordo somente poderão ser feitas de comum acordo e por escrito. Os instrumentos em que constarem as alterações serão anexados ao presente Acordo e passarão a fazer parte do mesmo.

In.





- 6.3. Não obstante o estipulado na cláusula 6.1, o presente Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por qualquer das Partes mediante notificação escrita à outra Parte com antecedência não inferior a 90 (noventa) dias.
- 6.4. A rescisão do presente Acordo não afetará as atividades e projetos que se encontrem em andamento e devidamente financiados, salvo se o acordo complementar ou as comunicações pertinentes dispuserem em contrário.
- 6.5. O CEAF-ESMP providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado e encarregar-se-á de sua publicação no Portal da Transparência (http://www.mpsp.mp.br).

Em testemunho do quê, o Diretor do CEAF-ESMP e o Diretor Executivo do Centro firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias originais igualmente válidas, nos lugares e datas indicados a seguir:

São Paulo, 9 de setembro de 2015.

Pelo Centro de Estudos de Justiça das Américas:

Pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo

Jaime Arellano Quintana

Marcelo Pedroso Goulart